



1212

V

Projeto de Lei nº 101/91

Autógrafo nº 021/92

Lei nº 2468, DE 27 DE ABRIL DE 1992.

" Cria o Conselho Municipal de Esportes e lhe dá atribuições "

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Conselho Municipal de Esportes, com a composição e as atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º- Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I- elaborar seu Regimento Interno, forma de organização e representação;
- II- elaborar os planos e projetos públicos que digam respeito à prática do esporte no Município;
- III- apresentar à Prefeitura e à Câmara Municipal projetos, programas e sugestões que visem desenvolver o esporte no Município;
- IV- proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições e objetivos.

Artigo 3º- Compõem o Conselho Municipal de Esportes:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante da Câmara Municipal;
- III- um representante de cada uma das Ligas esportivas oficialmente instaladas no Município;
- IV- um representante dos Clubes Esportivos oficialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2468/92)

(P.L. nº 101/91- Autog. nº 021/92)

.02

- oficialmente instalados no Município;
- V- um representante de atletas do Município, vinculados à uma das Ligas esportivas; e,
- VI- um representante de grêmios estudantis das escolas do Município.

Artigo 4º- As entidades mencionadas no artigo anterior escolherão livremente os seus representantes.

Parágrafo Único- As entidades deverão ser comunicadas pelo Prefeito Municipal para que apresentem os seus representantes no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 5º- Uma vez nomeados e empossados os membros do Conselho Municipal de Esportes este reunirá imediatamente para compor sua mesa diretiva e uma comissão para elaborar o seu Regimento Interno, o qual definirá a forma e periodicidade da convocação de suas reuniões.

Artigo 6º- Por solicitação do seu presidente, poderão ser colocados à disposição do Conselho Municipal de Esportes, servidores da Administração municipal, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções.

Parágrafo Único- Os servidores postos à disposição do Conselho para nele exercerem funções terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Artigo 7º- O exercício de membro do Conselho Municipal de Esportes é considerado de relevante serviço prestado ao Município, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2468/92)

(P.L. nº 101/91- Autog. nº 021/92)

.03

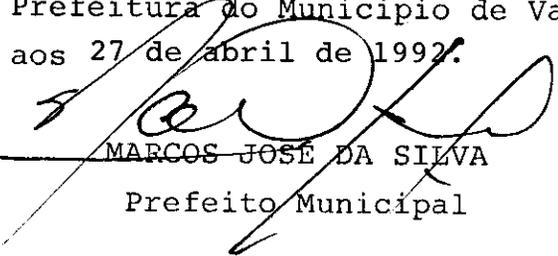
Artigo 8º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo máximo de sessenta dias da data de sua publicação.

Artigo 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de abril de 1992.

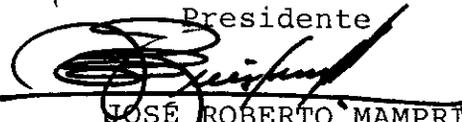

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 31 de março de 1992


ANSELMO PONTES BORIN

Presidente


JOSÉ ROBERTO MAMPRI

1º Secretário


MAURO DE SOUSA PENIDO

2º Secretário